



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

[Signature]

LEI N.º 1.581/2000

INSTITUI O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIR YOUNG FORTES, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições que se lhe são conferidas por Lei FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído, no âmbito do Município de Iguape, o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, constituído por 07 (sete) membros, com a seguinte composição:

- I- um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;
- II- um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;
- III- dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão da classe;
- IV- dois representantes de pais e alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;
- V- um representante de outro segmento da sociedade local;

§.1º-Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

§.2º-Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§.3º-O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art.2º Compete ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE:

- I- acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;
- II- zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

[Signature]

III- receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, na forma desta Medida Provisória.

Art.3º- Sem prejuízo das competências estabelecidas na Medida Provisória n.º 1.979-19, de 2 de junho de 2000, o funcionamento, a forma e o quorum para as deliberações do CAE, bem como as suas demais competências, serão definidas pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

Art.4º- Os cardápios dos programas de alimentação escolar, sob a responsabilidade deste Município, serão elaborados por nutricionistas capacitados, com a participação do CAE e respeitando os hábitos alimentares da localidade, vocação agrícola e a preferência por produtos básicos.

§.1º-Considera-se produtos básicos os produtos semi-elaborados e os produtos in natura.

§.2º-O município utilizará, no mínimo, setenta por cento dos recursos do PNAE na aquisição de produtos básicos.

Art.5º- Na aquisição de insumos, terão prioridade os produtos da região, visando a redução dos custos.

Art.6º- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 1.478/97.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 30 DE AGOSTO DE 2000.

Jair Yong Fortes
Prefeito Municipal